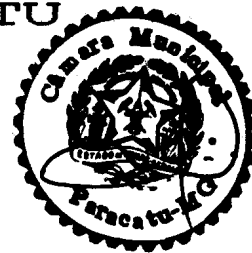


CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 357/ 1.996

Homologa o Termo de Convênio, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - é homologado o Termo de Convênio nº 00002898/96, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Paracatu, objetivando contribuir, suplementarmente, com recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, municipais e municipalizadas.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior.

CONVENIO Nº 00002898/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Via N2, Anexos I e II, MEC, 4º andar, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, Professor BARJAS NEGRI, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18/01/95, publicado no Diário Oficial do

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 19/01/95, RG. nº 95.125.223, expedida pela SSP/SP, CPF. nº 611.264.978-00, doravante denominada CONCEDENTE e a Prefeitura Municipal de Paracatu - MG, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 166, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.278.051/0001-45, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, CPF. nº 010.576.186-91, RG. nº CI-71.218, expedido pelo(a) M. EXERCI, residente na Rua Geraldo Serrano Neves, 10, doravante denominado CONVENENTE, resolvem, conforme Processo nº 23.018.002959/96-48, celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, regido pela Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instrução Normativa nº 02/93, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e a Resolução nº 04, de 14 de fevereiro de 1996, do Conselho Deliberativo do FNDE, e no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto contribuir, suplementarmente, com recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas, municipais e municipalizadas da seguinte forma:

NUMERO DE ALUNOS (INTERVALO)	REDE MUNICIPAL		VALOR POR ESCOLA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	QTD. ESCOLAS	ALUNO EFETIVO		
ATÉ 50	41	736	500,00	20.500,00
DE 51 A 100	0	0	700,00	0,00
DE 101 A 250	6	950	1.400,00	8.400,00
DE 251 A 500	3	1.134	2.100,00	6.300,00
DE 501 A 750	1	655	3.500,00	3.500,00
DE 751 A 1.000	1	925	4.900,00	4.900,00
DE 1.001 A 1.500	1	1.192	5.600,00	5.600,00
DE 1.501 A 2.000	0	0	7.700,00	0,00
ACIMA DE 2.000	0	0	10.500,00	0,00
TOTAL	53	5.592	//////////	49.200,00

Beco

PS

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLAUSULA UNICA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados se destinam ao custeio das despesas das escolas públicas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL qualquer que seja o regime empregatício) em quaisquer das finalidades:

- a) manutenção e conservação do prédio escolar;
- b) aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;
- c) aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- d) aquisição de fitas de vídeo para a TV escola;
- e) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- f) avaliação de aprendizagem;
- g) implementação de projeto pedagógico;
- h) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

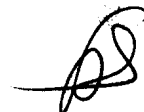
A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/96.

SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

A vigência do presente convênio poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE, em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada pela CONVENENTE, a Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio será realizada por entidades representativas das comunidades escolares vinculadas as unidades de ensino beneficiárias dos recursos, e/ou pela CONVENENTE, conforme Relação de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transcrição.



CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, para crédito em conta bancária específica das Unidades Executoras;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação;

c) comunicar a CONVENENTE, e a Câmara de Vereadores do Município bem como ao Tribunal de Contas do Estado e do Município, os dados relativos as liberações efetuadas em favor das Unidades Executoras;

d) prestar cooperação técnica a CONVENENTE e as Unidades Executoras deste instrumento, quando necessária, diretamente ou por delegação.

II - DA CONVENENTE

a) prestar, por intermédio do órgão municipal de educação, cooperação técnica as unidades beneficiadas e as Unidades Executoras durante a vigência deste instrumento;

b) utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponíveis, bem como a sua capacidade instalada, na consecução do objeto deste convênio;

c) receber as prestações de contas originárias das Unidades Executoras e encaminha-las ao CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, na Capital do Estado, na forma estabelecida na Cláusula Oitava;

d) manter a disposição do CONCEDENTE, DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na Capital do Estado, e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio.

III - DA UNIDADE EXECUTORA

a) utilizar os recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento do objeto deste convênio;

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) apresentar a CONVENENTE prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Oitava;

c) manter a disposição do CONCEDENTE, da CONVENENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na Capital do Estado ou no Distrito Federal e demais órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas do CONCEDENTE pelo TCU, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos;

d) restituir, no encerramento, da vigência do convênio, eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, mediante depósito na conta nº 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agência 504 Norte - Cod. nº 1003-0 - Brasília - DF, por meio de documento que identifique o depositante;

e) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

f) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste convênio;

2. quando não forem aplicados na finalidade a que se refere o objeto deste convênio;

3. omissão de prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 49.200,00, a ser desembolsado pelo CONCEDENTE, a conta de seu orçamento próprio, em uma única parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira destinado as escolas públicas municipais e municipalizadas, assim discriminado:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08042018834310001
ELEMENTO DESPESA: 344041
NUMERO DO EMPENHO: 96NE56517
VALOR(ES) EM R\$ 49.200,00

Dato

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA UNICA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras, na forma constante da estabelecida na Relação de Unidades Executoras (REx).

CLAUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos da conta específica, enquanto não utilizada, deverão ser aplicados, pela Unidade Executora, em caderneta de poupança junto a instituição bancária oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.
SUBCLAUSULA UNICA - DA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas e comprovação de regular emprego, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA UNICA - DA RESPONSABILIDADE

A Unidade Executora que incidir em descumprimento das cláusulas do convênio será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer e ser apresentada em dois estágios:

1º. - Da Unidade Executora para a CONVENENTE, no prazo de até trinta dias, contados do término da vigência deste convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, e relação de pagamentos efetuados, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;
- c) extrato bancário da conta específica, evidenciado a movimentação dos recursos;
- d) conciliação bancária, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;
- e) comprovação de devolução de saldo, se for o caso;
- f) parecer do conselho fiscal ou similar, da Unidade Executora própria, Caixa Escolar ou Associação de Pais e Mestres-APM, sobre a regularidade das contas e a habilitação dos documentos comprobatórios.

Em se tratando de Unidade Executora própria da escola municipal (caixa escolar, conselho escolar ou associação de pais e mestres), o encaminhamento das prestações de contas deverá ser efetuado a Prefeitura Municipal que a encaminhará a CONVENENTE, caso não seja a própria Prefeitura.

2º - da CONVENENTE para a CONCEDENTE, por intermédio da DEMEC, no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convênio, constituída dos documentos referidos nas alíneas "a" a "f" acima, registrando os resultados e as eventuais ocorrências imprevistas que devam ser mencionadas a título de esclarecimento sobre a prestação de contas apresentada.

SUBCLAUSULA UNICA - DA ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DESPESA

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período de vigência deste convênio.

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Após a conclusão ou extinção deste convênio, qualquer bem adquirido ou produzido pela Unidade Executora, pertencerá e deverá ser utilizado exclusivamente, em favor da(s) unidade(s) escolar(es) beneficiária(s).

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de até vinte dias, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.
SUBCLAUSULA ÚNICA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idôneas que a tudo viram e presenciaram.

Brasília, 28 de Junho de 1996.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BARJAS NEGRI
Secretário Executivo da SE/FNDE

Testemunhas:



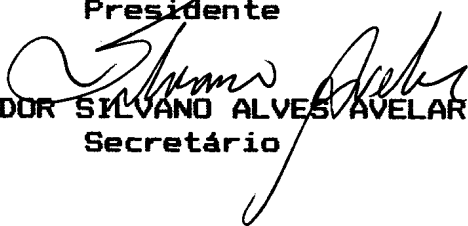
CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

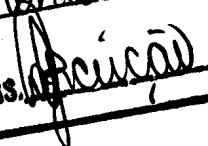
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


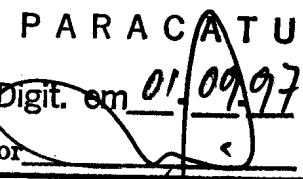
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 27 de Novembro de 1996


VEREADOR ICARO BROCHADO BOTELHO
Presidente


VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

PUBLICADO
em 31 / 11 / 96
ATRAVÉS: Jornal "O Noro-
norte" de 1996 -
ASS. 

 **CÂMARA DE PARACATU**
Doc. Digit. em 01/09/97
Servidor 

PUBLICADO
em 03/10/1996
ATRAVÉS: Quadros de Avisos
da Câmara e Prefeitura
ASS. 